# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 766/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11456/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1938016 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE |
| **JURISDICIONADA** | : CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA |
| **CARGO** | : DIRETORA PRESIDENTE |
| **INTERESSADA** | : MARIA GABRIELA NUNES MORAIS NETA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de aposentadoria por invalidez** à servidora Maria Gabriela Nunes Morais Neta, que ocupou o cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no Município de Campo Grande.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP) manifestou-se por meio da **Análise n. 9023/2021** (pç.14, fls. 90-91) pelo **registro** do ato de aposentadoria por invalidez.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 1018/2022** (pç.15, fl. 92), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço.

É o Relatório.

## DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria por invalidez obedeceu à regra do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O direito que ampara a Aposentadoria por invalidez foi concedido com fundamento no artigo 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41 c/c artigo 24, I, “a” e artigos 26, 27, 70 e 71 da Lei

Complementar Municipal 191/2011, conforme Decreto “PE” n. 2.289, de 4 de setembro de 2018.

Diante do exposto, concordo com a análise Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez** à servidora Maria Gabriela Nunes Morais Neta, que ocupou o cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no Município de Campo Grande, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 11 de fevereiro de 2022.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**
**Relator**

tl